

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.961/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o programa municipal de aquisição de alimentos direto do agricultor familiar, no município de Itabaiana/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana/SE, o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos direto do agricultor familiar - PAA Municipal, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, promovendo sua inclusão econômica e social, incentivando a produção agro ecológica, com fomento à produção sustentabilidade compreendendo ações para atingir os seguintes objetivos:

- I- Abastecer a rede socioassistencial;
- II- Incentivar o consumo e valorização de alimentos da agricultura familiar;
- III- Estimular a produção agroecológica;
- IV- Garantir acesso regular e saudável à alimentação, no direito humano à alimentação adequada.

Art.2º. Visando atender a estes objetivos, o PAA Municipal encontra-se estruturado em modalidade de compra com doação simultânea, com dispensa de licitação, as entidades da rede socioassistencial bem às famílias em situação de insegurança alimentar nutricional e os equipamentos públicos socioassistenciais com o objetivo de atender demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º, da Constituição Federal.

Art.3º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) será instância de participação e controle social, tendo as seguintes finalidades:

- I- Participar ativamente nas diversas etapas execução do Programa, visando dar maior transparência, sendo espaço legítimo de participação do público beneficiário do programa;
- II- Acompanhar o processo de seleção das entidades receptoras dos alimentos;
- III- Analisar e emitir parecer anual quanto à prestação de contas do Programa de Aquisição de Alimentos Municipal.

LEI**ESTADO DE SERGIPE**
Prefeito Municipal de Itabaiana

Parágrafo único. A instância de controle social do PAA Municipal deve auxiliar no aumento da transparência das ações relativas ao programa e na promoção de uma maior participação dos beneficiários.

Art.4º. As aquisições de alimentos, no âmbito da compra local, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, conforme Lei nº 14.628/2023 e Decreto nº 11.802/2023, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as seguintes exigências:

I- Que os alimentos e produtos constantes estejam na lista de alimentos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares inscritos e com cadastro ativo no Cadastro nacional da Agricultura Familiar (CAF), no Município de Itabaiana/SE;

II- Que a aquisição de produtos vinculados ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar seja realizada segundo os critérios estabelecidos nas Leis Federais nº 10.696/2003 e 12.512/2011 e 14.628/2023 no Decreto Federal nº 11.802/2023, com pagamento ao fornecedor, de acordo com a Tabela de Preço, estado em mercados atacadistas/varejista ou feira livre;

III- Que os alimentos definidos considerem os hábitos alimentares da população local e sejam compatíveis com a demanda das unidades receptoras, visando à garantia do direito humano a alimentação adequada dos beneficiários consumidores, com a oferta de produtos pelos agricultores familiares, que são os beneficiários fornecedores do PAA Municipal.

IV- Que os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, devendo haver parceria com o órgão de regulação para a criação de regulamentos municipais, se necessário for, para ajustar o padrão dos alimentos adquiridos pelo programa:

Art.5º. Poderão fornecer produtos ao PAA Municipal os agricultores familiares, os pescadores artesanais, os agricultores, os carcinicultores, os piscicultores que se enquadrarem no disposto no art. 3º, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e as cooperativas e outras organizações que atendam aos requisitos estabelecidos na presente norma ou regulamento expedido pelo Poder Executivo, bem como os demais públicos beneficiários que produzam em áreas rurais, urbanas e periurbanas, conforme regulamento.

§1º. Serão priorizadas as entidades socioassistenciais governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho de Assistência Social, que atendem os públicos prioritários em situação de pobreza e extrema pobreza e situação de insegurança alimentar.

§ 2º. As aquisições dos produtos para o PAA Municipal poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários individuais de que trata o caput deste artigo ou indiretamente, por meio de suas cooperativas, associações de produtores e demais organizações, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

§ 3º. Limitações financeiras por unidade familiar deverá ir até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ano na modalidade compra com doação simultânea.

§ 4º. Os pagamentos pelos alimentos adquiridos no âmbito da compra Local serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores, mediante transferência bancária, em conta nominal do fornecedor.

§ 5º. Em se tratando, ainda, da modalidade Compra com Doação Simultânea, deve ser respeitado o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) para mulheres.

Art.6º. Para participar do Programa, os beneficiários fornecedores devem estar:

I- Inscritos no Cadastro de Pessoa: Físicas - CPF da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

II- Inscritos no Cadastro Único;

III- Possuir Cadastro Nacional do Agricultura Familiar - CAF, podendo participar do Programa qualquer um dos titulares da CAF, no limite da Unidade Familiar;

Art.7º. A gestão e a operacionalização do Programa de que trata esta Lei será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social mediante participação e fomento da Secretaria Municipal de Agricultura de Itabaiana/SE.

Art.6º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Art.7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 19 de dezembro de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e
137º da Elevação à Categoria de Cidade.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE